

Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

PROJETO DE LEI Nº 47 /2021

	ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº <u>1035/2021</u>	
DATA DO RECEBIMENTO <u>21/10/21</u>	
HORA DO RECEBIMENTO <u>12h41</u>	

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – FUEFUM

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

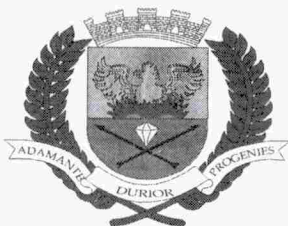
0016 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE; MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

10264 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MODELO

44.90.51.00.00 – OBRAS E

INSTALAÇÕES.....**R\$ 300.000,00**

FONTE: 0.3.82.070000 – TRANSFERENCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS - ESPECIAIS



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Art. 2º - Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro, apurado em balanço do exercício anterior, conforme inciso I, §1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com as seguintes disponibilidades financeiras:

I – Superávit financeiro exercício anterior – Fonte 0.3.83.070000 –
Recursos de exercício anterior.....R\$ 300.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de outubro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA
DIAMANTINO
UMA CIDADE MAIS HUMANA

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 47/2021**

**Ao Presidente e demais Vereadores
À Câmara Municipal de Diamantino – MT**

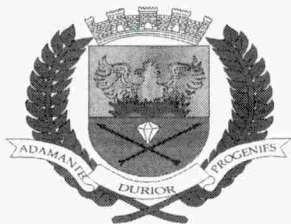
Excelentíssimos Senhores,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, em cumprimento ao artigo 165, inciso I da Constituição Federal de 1988, o anexo Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Outrossim, de acordo com as Organizações da Nações Unidas (ONU), um dos pilares da educação consiste em ofertar infraestrutura física escolar adequada às necessidades da criança, acessível às pessoas com deficiências e sensível ao gênero, que garanta a existência de ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos.

Portanto, a infraestrutura das escolas fomenta a melhoria da qualidade do ensino no país e, especificamente, no Município de Diamantino. Convém destacar que a melhoria do ambiente escolar constitui uma das metas da Secretaria Municipal de Educação para consolidar o compromisso e a responsabilidade com o Ensino Público Municipal humanizado, com foco no desenvolvimento das habilidades e competências de nossos educadores e alunos.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Nesse sentido, a proposta de alteração da lei justifica-se pela necessidade de dar aderência ao planejamento municipal aos objetivos do governo, sendo que as dotações orçamentárias criadas inicialmente não contemplavam recursos suficientes para continuidade da Construção da Escola Modelo. Ademais, atende ao anseio da sociedade diamantinense no tocante à ampliação quantitativa e qualitativa da rede educacional.

Assim, para retomarmos a construção da referida escola, faz-se necessário a suplementação orçamentária no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) custeado com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas recebidas por meio da modalidade de transferências especiais.

Em face do exposto, e por entender a alteração proposta atende ao interesse público, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a apreciação de Vossas Excelências.

Contamos com a costumeira colaboração para a aprovação desta proposição.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Diamantino/MT, 20 de outubro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 47/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao investimento para atender as ações relacionadas a secretaria municipal de educação e cultura.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 300.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 300.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 300.000,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas continuadas.

Tipos de Recursos		
X	(d) Superávit financeiro de exercício anterior	R\$ 300.000,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 0,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 300.000,00

Recursos:



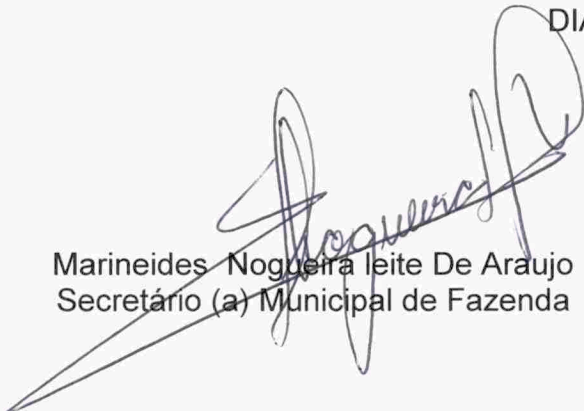
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.3.82.070000	Transferências da união decorrentes de emendas individuais - especiais	R\$ 300.000,00
Total:		R\$ 300.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(g) Superavit financeiro de exercício anterior	R\$ 300.000,00
	(h) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 300.000,00
(i) IMPACTO (g-h):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a emenda constitucional de transferências da união decorrentes de emendas individuais especial, caracterizando novo recurso, enquadrado como superávit de exercício anterior apurado no balanço exercício 2020.

DIAMANTINO – MT, 20 de outubro de 2021


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretário (a) Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

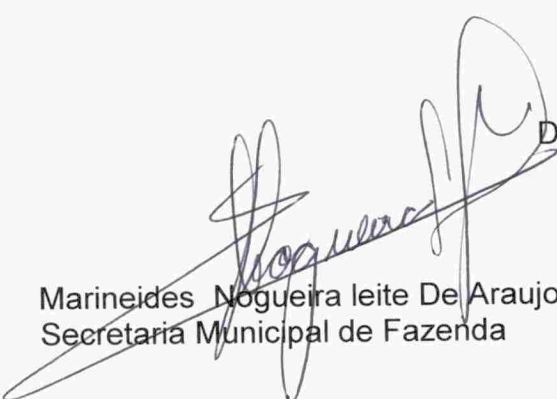
PL: nº 047/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 20 de outubro de 2021


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretaria Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento